

GRUPO DE TRABALHO

MULHER E DIVERSIDADE

Arquidiocese de São Paulo

3 de dezembro de 2016

Boletim informativo nº 3

Editorial



O programa Perdão e Justiça Restaurativa é norteado pela certeza de que o conflito é um elemento constitucional da vida humana. No entanto, as respostas comuns aos conflitos têm sido a punição e a reprodução das condições sociais que geram violência e que servem, em muitos casos, para humilhação e o aprofundamento das desigualdades sociais. Em contraponto, as práticas restaurativas resgatam o protagonismo das pessoas envolvidas em conflitos na busca de reconstruir a história do conflito e, a partir daí, construir uma superação que contemple as necessidades dos envolvidos. Enfoca-se a dor e o trauma como experiências humanas, a elaboração do acontecido, o responsabilizar-se e a restauração, além da articulação da rede de garantias e direitos. Após uma agressão as vítimas têm necessidades, como a de seguir em frente da forma mais positiva, com segurança de que aquilo não acontecerá novamente. No entanto, nas práticas punitivas elas são negligenciadas e não há reparação de danos: a resposta do sistema legal é distorcida e limitada, pois só o infrator recebe a contrapartida, que é a punição. O juiz sequestra uma decisão da vítima e do agressor. O objetivo dessa justiça horizontal é difundir o perdão e a reconciliação como possibilidades para a administração de conflitos, a prevenção e superação da violência e a efetiva implementação dos direitos humanos. O Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP realiza formação em Fundamentos de Justiça Restaurativa, Escola de Perdão e Reconciliação – ESPERE e Práticas de Justiça Restaurativa. Desde 2005, mais de 1500 pessoas foram formadas em diversas partes do Brasil, EUA, Bolívia, Argentina, Paraguai, Honduras, Uruguai e Colômbia.

Ensino noturno na Penitenciária Feminina de Santana

O Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a SAP terá que oferecer vagas para o **ensino de jovens e adultos no período noturno na Penitenciária Feminina de Santana** a partir de 2018, após iniciativa do Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública e de diversas entidades da sociedade civil que compõem o **Grupo de Trabalho sobre Educação nas Prisões**.

O Grupo, do qual a **Pastoral Carcerária** participa ativamente, existe desde 2006 e vem problematizando diversas questões como as diretrizes nacionais para a educação, a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação no ensino das pessoas presas e a inclusão dessa população nos planos estaduais de educação.

Uma dessas ações foi a pesquisa “Educações nas Prisões: estratégias para implementação em São Paulo”, coordenada pela Ação Educativa com colaboração da Pastoral Carcerária, onde se identificou a demanda pelo ensino noturno que deu origem à ação civil pública recentemente julgada pelo TJSP.

Roda de conversa – “Diversidade sexual e de Gênero na prisão”

Encontro para debates e formação de redes em torno da questão da diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário, com a presença de diversos coletivos, atores da sociedade civil, egressos e familiares de presos. Trata-se de um espaço de acolhimento, troca de experiências e saberes e construção de uma agenda compartilhada.

Local: Centro de Acolhida Florescer – Rua Prates, 1101 - Bom Retiro (Próximo ao Metrô Armênia)

Data: 17/12 – 15h

Indulto Natalino

...

Próximo ao fim de ano, há sempre o questionamento sobre o que é e quem é beneficiado pelo indulto natalino. É importante diferenciar o “saidão” em razão do feriado de natal e ano novo do indulto natalino. O **indulto** é um decreto assinado pelo Presidente da República próximo ao natal, com base no art. 84, XII da Constituição Federal, liberando do cumprimento de pena alguns presos, que devem cumprir alguns requisitos definidos a cada ano no decreto. Já o “**saidão**” é a saída temporária dos presos em regime semiaberto, prevista no art. 122 da Lei de Execução Penal, que beneficia aqueles que preenchem os requisitos definidos em portaria editada pelo juiz de cada vara de execução penal. A **Pastoral Carcerária** ao lado de outras entidades vem pautando a importância de haver no indulto previsões específicas as mulheres. Atualmente, a maioria das mulheres cumprem pena pelo crime de tráfico privilegiado, e normalmente são mães que sustentam a família. Com o indulto, diminuiria o número de famílias desestruturadas com a prisão da mulher. Portanto, aguardaremos neste ano de 2016 uma decisão favorável a estas mulheres, contribuindo para reduzir o número de mulheres presas e a desigualdade de gênero.

Novos Dados sobre presos LGBT em São Paulo

...

Por meio da Lei de Acesso à Informação, o GT Mulher e Diversidade solicitou à SAP dados acerca da População LGBT privada de liberdade no Estado de São Paulo. Segundo as estatísticas oficiais, haviam **4649** pessoas LGBT presas neste estado em setembro de 2016. Destas, 825 são Lésbicas, 934 são Gays, 1680 são Bissexuais (855 homens e 825 mulheres), 1113 Travestis e 94 Transexuais e Transgêneros. Esse dados foram produzidos por meio de auto-classificação no momento de inclusão na unidade prisional.

10 anos da Lei Maria da Penha

Há 10 anos entrou em vigor a Lei Maria da Penha, com o fim de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Mas você sabia que essa lei vai muito além da punição do agressor? A parte criminal, apesar mais conhecida, representa apenas uma pequena parcela das medidas trazidas pela Lei 11.340/06. Sua principal inovação foi um **extenso rol de medidas protetivas** à disposição das mulheres vítimas de violência, que podem aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à Delegacia de Polícia, cabendo ao juiz sua execução em até **48 horas**. As medidas podem ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e do Ministério Público, e **sem a necessidade de abertura de uma ação criminal**.

As medidas protetivas podem ser o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância da vítima que o agressor fica proibido de ultrapassar, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas e a obrigação de pagar pensão alimentícia. O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas ou, ainda, sofrer restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. A lei também permite que o juiz aplique outras medidas consideradas de urgência, como o encaminhamento da vítima e seus dependentes para programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.

Além disso, a Lei teve o mérito de tirar da invisibilidade e fomentar o debate sobre a violência de gênero no país. Vale ressaltar que **todas essas medidas se aplicam igualmente às mulheres transexuais**. Para conhecer a Lei Maria da Penha acesse: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm